



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 144, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre retificação da Portaria Ufersa/Gab nº 658, de 4 de novembro de 2020, e revogação da alínea “e”, inciso II, do artigo 1º.

**A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e considerando o artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da Universidade; a Portaria Ufersa/Gab nº 658, de 4 de novembro de 2020; o Memorando Eletrônico nº 57/2021- PROAD, de 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo e a alínea “d”, inciso II, do artigo 1º da Portaria Ufersa/Gab nº 658, de 4 de novembro de 2020:

Onde se lê: “ O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2020, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2020, e considerando a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; o Decreto-Lei nº 83.937/79, que dispõe sobre a regulamentação do capítulo IV, do título II, do Decreto-Lei nº 200/67, referente a delegação de competência; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e demais alterações, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens; o que prevê o Estatuto da Universidade em seu inciso XIII, artigo 44, que o Reitor pode delegar parte de suas atribuições a auxiliares, assim como o inciso XIII, do art. 58, do Regimento; a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 116/2015, que delega a Pró-Reitoria de Graduação a atribuição de instituir as comissões eleitorais para escolha do coordenador e vice-coordenador dos cursos de graduação; a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 15/2010, que aprova o Regimento Interno da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado do Campus de Mossoró; o crescimento de forma exponencial da Instituição, em função de sua adesão aos programas de reestruturação e expansão das universidades; a necessidade de dar maior agilidade aos procedimentos e expedientes administrativos da Universidade; a delegação de competência como um dos requisitos à desconcentração da administração pública federal, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões administrativas, resolve:”

Leia-se; “ O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2020, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2020, e considerando a Lei nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; o Decreto-Lei nº 83.937/79, que dispõe sobre a regulamentação do capítulo IV, do título II, do Decreto-Lei nº 200/67, referente a delegação de competência; o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal; o que prevê o Estatuto da Universidade em seu inciso XIII, artigo 44, que o Reitor pode delegar parte de suas atribuições a auxiliares, assim como o inciso XIII, do art. 58, do Regimento; a Decisão CONSUNI/UFERSA N° 116/2015, que delega a Pró-Reitoria de Graduação a atribuição de instituir as comissões eleitorais para escolha do coordenador e vice-coordenador dos cursos de graduação; a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 15/2010, que aprova o Regimento Interno da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado do Campus de Mossoró; o crescimento de forma exponencial da Instituição, em função de sua adesão aos programas de reestruturação e expansão das universidades; a necessidade de dar maior agilidade aos procedimentos e expedientes administrativos da Universidade; a delegação de competência como um dos requisitos à desconcentração da administração pública federal, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões administrativas, resolve:”

Onde se lê: “Designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas à licitações, compras e contratos;”

Leia-se: “Designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas às licitações, compras e contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes.”

Art. 2º Fica revogado a alínea “e”, inciso II, do artigo 1º, da Portaria Ufersa/Gab nº 658, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira